



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da Resolução CEPE nº 046, de 5 de março de 2021 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

O art. 3º da Portaria do Ministério da Educação nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, o qual dispõe em seu inciso I que as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;

O Decreto nº 15.730, de 11 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Lavras que em seu art. 2º suspende o retorno dos segmentos da educação básica de que trata o inciso II, e demais constantes no art. 1º do Decreto nº 15.711, de 1º de março de 2021, até posterior deliberação do Município de Lavras;

A fase mais restritiva do programa “Minas Consciente”, denominada “onda roxa” que será implementada em 17/3/2021 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em todos os 853 municípios, para tentar frear o avanço da COVID-19;

O Memorando Circular nº 128/2021 da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA e

O Memorando nº 137/2021 da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA,

resolve:

Art. 1º Suspender, **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os efeitos da Resolução CEPE nº 046, de 5 de março de 2021 até a revogação dos dispositivos estaduais e municipais que impossibilitam a ocorrência de atividades letivas de forma presencial.

Art. 2º Deliberar que, no âmbito da UFLA, somente atividades laborais de caráter estritamente essencial ocorram de forma presencial e que todas as demais ocorram de forma remota, aplicando-se o disposto aos servidores do quadro efetivo e também aos trabalhadores vinculados às empresas prestadoras de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. O acompanhamento do trabalho remoto deverá ser feito conforme os dispositivos institucionais vigentes, emanados pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 3º O Chefe de cada unidade organizacional, entendidas como Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenadorias e Chefias de Departamentos, designados sob os códigos CD2, CD3, CD4, FG1 e FG2 deverão definir, em seu âmbito de atuação, os serviços estritamente essenciais para trabalho presencial, considerando o interesse público, a segurança das pessoas e do patrimônio público.

§1º. Definidas no âmbito da unidade organizacional, os gestores deverão encaminhar para conhecimento do CEE/UFLA as atividades elencadas como essenciais, pelo e-mail comitecovid@ufla.br

§2º. Os gestores definidos no caput e os servidores aos quais esses delegarem competência, deverão zelar pelo atendimento aos protocolos de segurança, às orientações do CEE/UFLA e à legislação vigente;

§3º. Os servidores e funcionários terceirizados que estiverem em trabalho presencial deverão atestar ciência e do “PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS” de fevereiro/2021, disponível no link: <https://ufla.br/coronavirus/2-uncategorised/14295-protocolos-de-biosseguranca-ufla>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, justificada a urgência pela necessidade de preservação da vida e da saúde das pessoas e de alinhamento administrativo aos dispositivos nacionais, estaduais e municipais de combate à Pandemia de COVID 19.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor